

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.044.007-5

DATA: 23/05/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 140/2026

APROVADO EM 17/03/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEIJI HATTANDA

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Profissional, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.044.007-5

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 649/2025 - DEP/Deduc/Seed, de 15/09/2025, e retificado em 19/02/2026, alterando a carga horária total do curso, o regime de funcionamento e o perfil profissional de conclusão de curso.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.044.007-5

A Matriz Curricular do referido curso consta no protocolado.



Rua Theodomiro Eugênio Asth, 180 – Flamenguinho – Ibatã/PR
E-mail: ibtceepseijhtanda@seed.pr.gov.br
CEP: 84900-000 TEL (43) 3546-4516

Elizabeth Soares dos Santos
CPF: 633.554.699-04 / Fls.
DIRETORA - RES. 2209/2014
DIOE 11680 de 14/06/2014

**MATRIZ CURRICULAR OPERACIONAL – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL
ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM FARMÁCIA¹**

| | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|---|--------------------------|----------|----------|-----|-----|
| NRE: 32 - Ibatã | | MUNICÍPIO: 0980 - Ibatã | | | | | | | | |
| INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 984 - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEU HATTANDA | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO: Rua Theodoro Eugênio Asth, 180 – Bairro Flamenguinho, Ibatã PR, 84900-00 | | | | | | | | | | |
| TELEFONE: (43) 3546-4516 | | | | | | | | | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | | | | | | | | | |
| CURSO: Técnica em Farmácia | | Código: 3E34 | | Turno: manhã, tarde e noite | | C. H. TOTAL: 3.233 horas | | | | |
| DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 | | ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023 | | FORMA: Gradual | | | | | | |
| CÓDIGO | FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB | ÁREA DO CONHECIMENTO | | COMPONENTE CURRICULAR | | 1ª SÉRIE | 2ª SÉRIE | 3ª SÉRIE | | |
| | | LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS | | Arte | | 2 | 0 | 0 | | |
| | | | | Educação Física | | 2 | 0 | 2 | | |
| | | | | Língua Inglesa | | 2 | 2 | 0 | | |
| | | | | Língua Portuguesa | | 3 | 3 | 4 | | |
| | | | | Filosofia | | 2 | 0 | 0 | | |
| | | | | Geografia | | 2 | 2 | 0 | | |
| | | | | História | | 2 | 2 | 0 | | |
| | | | | Sociologia | | 0 | 2 | 0 | | |
| | | | | MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS | | Matemática | | 3 | 3 | 4 |
| | | | | | | Física | | 2 | 0 | 2 |
| | | | | | | Química | | 2 | 2 | 0 |
| | | | | | | Biologia | | 2 | 2 | 0 |
| | | | | SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA | | | | 24 | 18 | 12 |
| | | | | SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA | | | | 800 | 600 | 400 |
| | | PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO | | Projeto de Vida | | 2 | 1 | 1 | | |
| | | | | Educação Financeira | | 1 | 1 | 1 | | |
| | | SUBTOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA | | | | 3 | 2 | 2 | | |
| | | TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA | | | | 27 | 20 | 14 | | |
| CÓDIGO | ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - TÉCNICO EM FARMÁCIA | COMPONENTE CURRICULAR | | T | P | T | P | T | P | |
| | | Bases Biológicas Aplicadas à Saúde | | | | 2 | | | | |
| | | Biossegurança e Segurança do Trabalho | | | | 1 | | | | |
| | | Controle de Qualidade | | | | | | 1 | 1 | |
| | | Dispensação de Produtos Farmacêuticos e Correlatos | | | | 3 | 1 | | | |
| | | Empreendedorismo | | | | | | | 2 | |
| | | Farmácia Hospitalar | | | | | | | 1 | |
| | | Farmacologia I | | | | 3 | | | | |
| | | Farmacologia II | | | | | | | 2 | |
| | | Farmacotécnica | | | | | | 1 | 1 | 2 |
| | | Fundamentos da Farmácia | | 2 | | | | | | |
| | | Fundamentos da Fisiopatologia | | | | 2 | | | | |
| | | Homeopatia e Fitoterapia | | | | | | | 1 | |
| | | Microbiologia e Parasitologia Aplicada à Saúde | | | | | | | 2 | |
| | | Química Aplicada | | 1 | 1 | | | | | |
| | | Redação Técnica | | | | | | | 2 | |
| | | Saúde Pública | | | | 1 | | | | |
| Toxicologia | | | | | | | 2 | | | |
| Primeiros Socorros | | | | | | | 1 | 1 | | |
| | | TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO | | 4 | | 13 | | 19 | | |
| | | TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO | | 133 | | 434 | | 634 | | |
| | | TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS ^{2, 3, 4} | | 31 | | 33 | | 33 | | |
| | | TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL | | 1.033 | | 1.100 | | 1.100 | | |

1 Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

2 Para a 1ª série, serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 01 aula semanal de 50 minutos, totalizando 31 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

3 Para 2ª e 3ª série, serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

4 No turno da noite serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 50 minutos, de 2ª a 6ª feira. Para a 1ª série, serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 06 aulas de 50 minutos, totalizando 31 aulas, conforme prevê a Deliberação n. 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC na forma de complementação de carga horária. Já para 2ª e 3ª séries, serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 08 aulas de 50 minutos, totalizando 33 aulas, conforme prevê a Deliberação n. 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.044.007-5

A referida Matriz deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária expiraram, respectivamente, em 01/10/2025 e 22/11/2025, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO | PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO |
|-------------------------|-----------------|--|--|---|
| C.E.E.P. Seiji Hattanda | Ibaiti / Ibaiti | N.º 3338/2019, de 22/08/2019. Prazo: 21/12/2018 a 21/12/2028. | N.º 7721/2022, de 28/11/2022. Prazo: 01/01/2023 a 31/12/2025. | Desde 01/01/2023 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2030. |

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.044.007-5

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da Cemep